

PUBLICADO NO DOM

31 OUT. 2024



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 555/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, E POR PRESCRIÇÃO, DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso da sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, e no exercício da direção superior da administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Poder Executivo, amparado no que determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e o art. 1º do Decreto n.º 20910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Considerando o prescrito no processo administrativo nº 26518/2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o cancelamento por prescrição, dos **restos a pagar processados**, inscritos até 31 de dezembro de 2018, conforme estabelece o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto Federal n.º 20.910/1932.

Art. 2º. Fica autorizado a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o cancelamento dos **restos a pagar não processados** inscritos até 31 de dezembro de 2023, em virtude de não constituir obrigação de pagamento, uma vez que o produto não foi entregue e/ou serviço não foi efetivamente prestado.

Art.3º. Competirá ao setor contábil/orçamentário das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a realização dos procedimentos legais visando os cancelamentos descritos nos Artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapari, ES, 08 de outubro de 2024

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal